

Cores dominantes dos prédios fronteiros:
Cores dominantes dos prédios contíguos:
Observações:

Vila Velha de Ródão, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_\_\_\_

O Técnico Responsável \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VIZELA

**Aviso n.º 476/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os efeitos constantes na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, se torna público que o motorista de transportes colectivos, Manuel Fernandes de Sousa, pediu a rescisão, com efeitos a 30 de Novembro de 2004, do respectivo contrato de trabalho a termo resolutivo, que havia celebrado com esta autarquia em 16 de Setembro de 2004, ao abrigo da alínea *h*) do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

16 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Câmara, *Françisco Ângelo da Silva Ferreira*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE CASAL DE CAMBRA

**Aviso n.º 477/2005 (2.ª série) — AP.** — A Junta de Freguesia de Casal de Cambra deliberou, em reunião de executivo de 9 de Dezembro de 2004, atribuir à assistente administrativa, Susete Salvador Antunes, a menção de mérito excepcional, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, tendo em consideração que, ao longo do tempo em que desempenhou funções nesta Junta, tem vindo a fazê-lo de uma forma empenhada e diligente.

Tem mantido um interesse permanente na manutenção da boa imagem desta Junta de Freguesia, actuando com a máxima correcção, junto do público, dos seus colegas e para com os seus superiores hierárquicos.

Desempenhando actualmente funções no posto de correios de Casal de Cambra, tem defendido sempre com elevado empenho e dedicação os interesses dos nossos fregueses e os da própria autarquia.

Assim, a menção de mérito excepcional, e ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, tem efeito, para a promoção à categoria seguinte da carreira na qual se encontra integrada — assistente administrativa — independentemente de concurso.

Esta deliberação da Junta foi ratificada em Assembleia de Freguesia de 20 de Dezembro de 2004, e produz efeito a partir do mês seguinte ao da ratificação pelo órgão deliberativo.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *José Manuel da Silva Elias*.

**Aviso n.º 478/2005 (2.ª série) — AP.** — A Junta de Freguesia de Casal de Cambra deliberou, em reunião de executivo de 9 de Dezembro de 2004, atribuir à assistente administrativa, Sónia Maria Almeida Pereira dos Santos, a menção de mérito excepcional, ao abrigo do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, tendo em consideração que, desde a criação desta Junta de Freguesia, tem vindo a desempenhar as suas funções de forma empenhada e diligente.

Tem mantido um interesse permanente na manutenção da boa imagem desta Junta de Freguesia, actuando com a máxima correcção, junto do público, dos seus colegas e para com os seus superiores hierárquicos.

Desempenhando actualmente funções na secretaria da Junta de Freguesia, tem defendido sempre com elevado empenho e dedicação os interesses dos nossos fregueses e os da própria autarquia. Tem demonstrado interesse na aquisição de conhecimentos, manifestado na frequência de diversas acções de formação.

Assim, a menção de mérito excepcional, e ao abrigo e nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, tem efeito, para a promoção à categoria seguinte da carreira na qual se encontra integrada — assistente administrativa — independentemente de concurso.

Esta deliberação da Junta foi ratificada em Assembleia de Freguesia de 20 de Dezembro de 2004, e produz efeito a partir do mês seguinte ao da ratificação pelo órgão deliberativo.

22 de Dezembro de 2004. — O Presidente da Junta, *José Manuel da Silva Elias*.

## JUNTA DE FREGUESIA DE FAJÃO

**Regulamento n.º 1/2005 — AP.** — *Regulamento da Piscina Pública de Fajão:*

### Preâmbulo

Situando-se numa região do País onde, por um lado, o peso da interioridade é muito elevado, por outro lado, a distância que a separa dos grandes centros urbanos é muito grande, a piscina pública de Fajão assume um importante papel para a melhoria dos padrões de qualidade de vida da população residente na freguesia, particularmente dos mais jovens, bem como para os visitantes de Fajão que podem, deste modo, usufruir de um espaço lúdico, numa região fortemente carenciada nesta área.

Pelo que, para que a piscina pública de Fajão possa atingir os propósitos para que foi edificada, importa criar um instrumento que regulamente o seu funcionamento e estabeleça as regras mínimas para a sua utilização.

Assim, no exercício da responsabilidade e competência que a lei comete às autarquias locais, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *b*) do n.º 5 do artigo 34.º e alínea *j*) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi elaborado o presente projecto de Regulamento que, para os efeitos previstos no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, deve ser submetido a apreciação pública e posterior aprovação pela Assembleia de Freguesia.

## Regulamento da Piscina Pública de Fajão

### Artigo 1.º

#### Funcionamento e administração

1 — A utilização e funcionamento da piscina pública de Fajão far-se-á de harmonia com o presente Regulamento.

2 — A administração da piscina pública compete à Junta de Freguesia de Fajão.

### Artigo 2.º

#### Período e horário de funcionamento

1 — A piscina pública de Fajão funcionará, diariamente, incluindo sábados, domingos e feriados, no período correspondente à época balnear — de 15 de Junho a 30 de Setembro.

2 — O horário de funcionamento da piscina será das 10 às 19 horas.

3 — A Junta de Freguesia de Fajão poderá restringir ou alargar os períodos e horários de funcionamento fixados nos números anteriores sempre que a afluência de pessoas o justifique ou que circunstâncias excepcionais o aconselhem.

4 — Qualquer alteração ao horário ou período de funcionamento será anunciada com, pelo menos, cinco dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido em caso de situações imprevistas.

### Artigo 3.º

#### Interrupção do funcionamento

A Junta de Freguesia reserva-se o direito de interromper o funcionamento da piscina, sempre que o julgue conveniente ou a tal seja forçada, por motivo de execução de trabalhos de limpeza ou manutenção corrente ou extraordinária.